



2024/1698

26.6.2024

DECISÃO (UE) 2024/1698 DO CONSELHO

de 14 de dezembro de 2015

relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo entre a União Europeia e a República Popular do Bangladesh sobre certos aspetos dos serviços aéreos

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 100.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sua Decisão de 5 de junho de 2003, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações com países terceiros sobre a substituição de certas disposições dos acordos bilaterais vigentes por um acordo a nível da União.
- (2) Neste contexto, a Comissão negociou, em nome da União, um Acordo com a República Popular do Bangladesh sobre certos aspetos dos serviços aéreos (o «Acordo»). As negociações foram concluídas com êxito e o Acordo foi rubricado em 27 de fevereiro de 2015.
- (3) O Acordo tem por objetivo tornar os acordos bilaterais de serviços aéreos celebrados entre oito Estados-Membros e a República Popular do Bangladesh conformes com o direito da União.
- (4) Consequentemente, o Acordo deve ser assinado, em nome da União, sob reserva da sua celebração.
- (5) A fim de tirar partido, o mais rapidamente possível, das suas vantagens, o Acordo deve ser aplicado a título provisório,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É autorizada, em nome da União, a assinatura do Acordo entre a União Europeia e a República Popular do Bangladesh sobre certos aspetos dos serviços aéreos, sob reserva da celebração do referido Acordo.

O texto do Acordo acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) habilitada para assinar o acordo em nome da União, sob reserva da sua celebração.

Artigo 3.º

Na pendência da sua entrada em vigor, o Acordo é aplicado, a título provisório, a partir do primeiro dia do mês seguinte à data em que as Partes se notificarem reciprocamente da conclusão dos procedimentos necessários para o efeito ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ A data a partir da qual o acordo será aplicado a título provisório será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* por intermédio do Secretariado-Geral do Conselho.

Artigo 4.º

O Presidente do Conselho procede, em nome da União, à notificação prevista no artigo 8.º, n.º 2, do Acordo.

Artigo 5.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 14 de dezembro de 2015.

Pelo Conselho

O Presidente

F. ETGEN
